



PSA

ALEGRE/ES

PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS



PROGRAMA GESTÁGUA 2023
EDITAL PARA PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 27.174.101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre -ES, CEP 29500-000, por meio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 04/2023 para o “Programa Pagamento por Serviços Ambientais – PSA – GESTAGUA”.

1. APRESENTAÇÃO DO “PROGRAMA GESTAGUA”

- 1.1. O Programa GESTAGUA possui como objetivo utilizar o instrumento econômico de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA remunerando os produtores rurais que, através de práticas e manejos conservacionistas, venham a contribuir para a diminuição da erosão e para o aumento da infiltração de água.
- 1.2. As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) em topo de morro e recuperação de nascentes.
- 1.3. Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água da chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d’água em ambientes rurais.
- 1.4. As ações previstas para esse Projeto podem ser assim resumidas:
 - I. Recuperação das APP degradadas, que incluem nascentes e suas áreas de recarga, e matas ciliares; Incentivar conservação do solo nas áreas produtivas; Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água, que inclui a substituição de sistemas de irrigação convencionais por aqueles que consomem menor vazão de água; Redução do uso/emprego de agrotóxicos; Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado; Monitoramento dos resultados mediante análise



dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

1.5. Por meio dessas ações o Programa visa contribuir:

- I. Na infiltração de água no solo e conseqüente incremento no volume do lençol freático; no aumento da vazão do rio nos períodos de estiagem; na redução da turbidez da água e do custo do tratamento da água.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é credenciar, selecionar e aprovar projetos de propriedades rurais com potencial para receber compensação financeira devido a prestação de serviços ambientais (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) que resultam em:

- I. Recuperação ou conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP); Recuperação de remanescentes de vegetação nativa; Recuperação ou conservação de APP em nascentes e topo de morro.

2.2. Só serão credenciados os proprietários que comprovarem sua relação legal com o imóvel localizado na região das microrregiões hidrográficas descritas no mapa do Anexo I.

2.3. Não há limite para apresentação de propostas de adesão por um mesmo proprietário rural para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

3. PRAZOS

3.1. Os prazos para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA GESTÁGUA são:

3.2.

Lançamento do edital	06/09/2023
Período de Inscrições (presencialmente na Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS)	18/09/2023 à 13/10/2023
Triagem pela comissão julgadora	16/10/2023 à 20/10/2023



Divulgação dos finalistas	24/10/2023
Recurso	25/10/2023 à 27/10/2023
Classificação final	31/10/2023
Formalização dos contratos	07/11/2023 à 10/11/2023
Premiação	13/11/2023

4. DA INSCRIÇÃO, DA APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** As inscrições ocorrerão, com entrega presencial da documentação solicitada, entre os dias 18 de setembro de 2023 à 13 de outubro de 2023 na Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, localizada na Rua Dr. Chacon, nº 212, Centro, Alegre -ES, CEP 29.500-000, horário de segunda à quinta 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, e sexta feira 7h30min às 11h30min e 13h às 16h.
- 4.2.** Os projetos e propostas deverão ser elaborados obrigatoriamente por pelo menos um dos profissionais selecionados através do Edital 002/2023 - SEMADS. Não serão considerados projetos elaborados por demais profissionais. A listagem de profissionais poderá ser acessada em www.alegre.gov.es.br.
- a) Após o período de inscrição e entrega do relatório elaborado por profissional credenciado de acordo com o item 4.4 e 4.5 com a respectiva documentação, a comissão destinada ao edital se reunirá para a análise dos mesmos e selecionará os projetos contemplados de acordo com os critérios descritos neste edital;
- b) As propostas dos produtores rurais serão avaliadas pelos membros da SEMADS juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, que terão como critérios de escolha:
- i. locais com alto potencial de produção de água;



- ii. propriedades que possuem ações tangíveis de recuperação e conservação;
 - c) Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de Pagamento por Serviços Ambientais, ver Minuta do Contrato no Anexo II.
- 4.3.** O ato de inscrição neste concurso implica na concordância de todos os termos constantes deste edital.
- 4.4.** A formatação do trabalho deverá ser em forma de texto e deverá seguir os seguintes critérios:
- a) Fonte: Arial;
 - b) Tamanho: 12;
 - c) Espaçamento: 1,5;
 - d) Página tamanho A4;
 - e) Recuo de 2,5 (direito, esquerdo, superior e inferior);
 - f) Máximo de 15 folhas, incluindo texto, tabelas, figuras e referências na forma de arquivo PDF (Portable Documento Format) com peso máximo de 5 mb.
- 4.5.** As propostas obrigatoriamente deverão conter:
- a) Introdução;
 - b) Justificativa;
 - c) Caracterização da propriedade: número de módulos fiscais; documentos comprobatórios de direito de uso (escritura ou equivalente); DAP (caso possua); CAR (ou número de protocolo do CAR); outorga para uso de água (se for o caso); localização da área (coordenadas geográficas em WGS84);
 - d) Cenário atual (situação atual anteriormente à implantação da melhoria);
 - e) Objetivos;
 - f) Metas;
 - g) Desafios encontrados;
 - h) Cronograma;
 - i) Resultados esperados;
 - j) Recursos utilizados;
 - k) Equipe envolvida na ação/projeto;
 - l) Parcerias e suas respectivas competências no projeto (se houver);
 - m) Proposta de continuidade (se houver).



5. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. São consideradas, para efeitos deste Edital, as modalidades de PSA, descritas a seguir:

- a) Conservacionista:
 - i. Florestal em Pé (incluído APP preservada)
 - ii. Sistemas agroflorestais implantados a mais de 02 anos;
- b) Recuperação/Restauração
 - i. Restaruação de APP por meio de condução de regeneração natural;
 - ii. Restauração de APP por meio de plantio de essências nativas;
- c) Modalidades Produtiva:
 - i. Sistema Agroflorestal;
- d) Instalação de caixas de abelha - adicional desde que inscrito em uma das outras modalidades previstas nos itens a, b e c.

Parágrafo Único: Este Progama tem por objetivo recompensar financeiramente o produtor rural que recuperar vegetação da Reserva Legal e/ou da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas à nascentes, cursos d'água, reservatórios, lagos, lagoas naturais e topo de morro. Todos os projetos executivos serão elaborados por profissionais habilitados, com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade. Dessa forma, a seleção dos projetos será efetuada com base na proposta apresentada

- I. As área de que trata o caput do Parágrafo Único não podem ser objeto de processo judicial devido a degradação antrópica ou que estejam em processo de recuperação ambiental definida em processo de licenciamento ambiental, termo de compromisso ambiental ou exigência legal imposta por meio de processo judicial.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento os proprietários rurais que atendam os seguintes requisitos:

- a) Que ocupam propriedade rural comprovadamente localizada na cidade de



Alegre descritas no Mapa de Microrregiões Hidrográficas que se encontra no Anexo I.

- b) Que a unidade familiar possua no máximo 4 módulos fiscais.
- c) A participação do Produtor Rural no programa Reflorestar não inviabiliza sua participação neste programa, desde que a área contemplada não seja a mesma que recebe o benefício.
 - i. Caso o produtor seja beneficiário do Programa Reflorestar, deverá ser apresentado croqui de localização da área proposta e da área do programa Reflorestar.

6.2. Para participar do credenciamento os proprietários rurais precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Inscrição Estadual do Produtor Rural;
- c) Cadastro Ambiental Rural – CAR ou número do protocolo de solicitação do CAR;
- d) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou documento que comprove a quantidade de terra, limitado a até 4 módulos fiscais;
- e) Número da Conta Corrente no nome do inscrito.
- f) Proposta elaborada por profissional credenciado e habilitado. Em caso de aprovação, o mesmo deverá apresentar ART de elaboração/execução quitada.

Parágrafo Único: O inscrito que já tenha sido contemplado na categoria Recuperação no edital PSA anterior só poderá participar deste Edital nesta mesma categoria, se a inscrição for realizada para concorrer com uma área distinta da que já foi premiada e, neste caso, deverá ser apresentado croqui de localização da área contemplada anterior, além do croqui da nova (objeto deste edital) para comprovar o cumprimento da exigência prevista neste parágrafo.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção será realizada em duas etapas: Habilitação considerando a triagem e conferência de toda a documentação apresentada conforme os pré-requisitos solicitados.



7.2. Serão considerados como critério de julgamento os seguintes itens: Efetividade, Relação com o tema, potencial de replicação, e impacto ambiental.

- a) A comissão julgadora será composta por técnicos da SEMADS e membros representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre - CMMA.
- b) Caso necessário a comissão poderá realizar visita “in loco” para avaliação dos trabalhos.
- c) As decisões da Comissão poderão ser contestada no prazo de recurso, descrito no cronograma.
- d) Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:
 - 1º Critério – em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de conservação de solo e água.
 - 2º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais a montante da bacia hidrográfica.
 - 3º Critério – Proprietário que não recebe nenhum benefício.
- e) A comissão ficará responsável pelo sigilo das informações até a divulgação oficial a ser realizada por meio do site da Prefeitura Municipal de Alegre - www.alegre.es.gov.br .

8. VALORES DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1. O presente edital prevê a transferência de recursos financeiros (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) aos proprietários rurais que se tornarem Produtores de Água.

8.2. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e os pagamentos serão realizados conforme descrito no item 8.8

8.3. Para o período 2023-2024 está assegurado um repasse de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em 1 (um) ano através do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para ser celebrado o contrato com 20 (vinte) produtores.

I. O valor acima constitui somente o valor máximo que poderá ser pago através do



FMMA em contrapartida a prestação de serviços ambientais previstos neste edital.

II. O Anexo III apresenta o detalhamento dos valores que poderão ser pagos conforme este edital.

a. Todos os produtores rurais contemplados irão receber uma ajuda de custo adicional aos valores descritos no Anexo III para elaboração do projeto e relatórios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago em parcela única junto à primeira parcela do pagamento;

8.4. Os valores descritos no item 8.3 não são fixos, pois poderão ser modificados quando houver novo aporte financeiro ou na hipótese da entrada de outros Parceiros, desde que seja aprovado pelo CMMA.

I. Em caso de aporte financeiro realizado por meio de parceiros, será adotada das seguintes formas, e nesta ordem:

a. Caso o aporte financeiro por meio de parceiros seja realizado antes do término das inscrições: o valor financeiro poderá ser utilizado de forma a ampliar o número de contemplados, para o caso de haver número maior de inscrição aptas, desde que superior ao limite de 20 produtores;

b. Caso o aporte financeiro seja realizado após o término das inscrições: O valor será pago considerando a proporção dos valores pré-existentes na situação inicial.

8.5. A SEMADS, por intermédio da Prefeitura Municipal Alegre, será responsável por divulgar os valores anuais do PSA.

8.6. De acordo com as avaliações periódicas, a CMMA se encarregará de emitir autorização de pagamento para a Secretaria Executiva de Finanças, que fará a liberação do recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 3.538/2019, ART 5º, Inciso III.

8.7. Os serviços ambientais prestados serão pagos aos proprietários rurais selecionados em duas etapas mediante depósito em conta bancária a ser informada no ato da inscrição

Parágrafo Único: A conta bancária deverá estar no nome da pessoa que solicitou o programa.



8.8. O valor a ser pago a cada produtor por área apta, será pago em duas etapas: a primeira para início das ações propostas do projeto entregue e, a segunda, no mínimo 8 (oito) meses após o primeiro pagamento, mediante comprovação de execução das ações propostas no projeto.

- I. Primeira parcela: 50% do valor de acordo com o enquadramento e categoria (Anexo III);
- II. Segunda Parcela: Restante do valor contratado mediante apresentação do relatório definitivo comprobatório da implantação da proposta.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a SEMADS poderá penalizar de forma administrativa aqueles proprietários rurais que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de monitoramento, vierem a causar danos às ações do Projeto em sua propriedade ou não apresentarem os comprovantes fiscais ou recibos que foram estipulados na planilha orçamentária entregue no ato da inscrição.

9.2. Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo “Programa GESTAGUA” em sua propriedade (mudas, cercas, construções, caixa seca, barragem etc.), quando for detectada negligência ou imprudência do proprietário poderá ser imposto a ele, com base em relatório de vistoria e/ou parecer técnico elaborado por servidores da SEMADS e aprovados pelo CMMA, a recomposição a custo próprio, dos recursos disponibilizados pelo Programa à sua propriedade, além da impossibilidade de participar dos próximos editais de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA por 3 (três) anos.

9.3. Poderá ser realizada a retenção do valor restante a ser contratado, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços.

9.4. Em caso de projetos não executados: devolução dos recursos cedidos com devida correção de acordo com o IPCA ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

9.5. O valor contratado será liberado nas seguintes condições:

- I. Primeira Parcela: celebração do contrato e apresentação da ART do



profissional.

- II. Segunda Parcela: após entrega de relatório comprobatório da execução das ações propostas apresentadas do projeto, entregue no momento do credenciamento. Em caso de não cumprimento, este poderá ser retido até a resolução das pendências.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Ambientais junto à SEMADS.

10.2. Os produtores rurais que optarem pelo adicional da caixa de abelha (item d – Anexo III) irão receber capacitação técnica para implantação e manejo pela equipe do Projeto Poliniza Caparaó.

10.3. A contratação e a remuneração do profissional habilitado para elaboração do projeto e relatórios exigidos por este edital é de inteira responsabilidade do produtor rural.

10.4. A remuneração do profissional habilitado deverá ser acordada entre as partes, podendo, inclusive, exceder o valor adicional previsto no item 8.3.

10.5. O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do proprietário rural.

10.6. Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples.

10.7. Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem aos termos e disposições deste Edital.

10.8. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a seleção de projetos poderão ser sanados por meio de telefone (28) 3300-0107 ou presencialmente na Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

10.9. Este edital terá publicidade através do Diário oficial do Município – www.alegre.gov.br e afixado nos murais da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na sede da Prefeitura Municipal de Alegre.



**Prefeitura Municipal
de Alegre - ES**



SEMADS
Secretaria Executiva de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



CMMA
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Alegre-ES

GRAZIELA DA SILVA FERREIRA

Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL - CMM